



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 089/2022/GP

Sacramento, MG, 29 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Pedro Teodoro Rodrigues de Resende**

Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 09/2022. Projeto de Lei \_\_\_\_/2020.**

**Excelentíssimo Presidente,  
Nobres Vereadores e Vereadoras,**

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, através da mensagem nº 09/2022, o incluso Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO APROVADO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 – LEI MUNICIPAL Nº 1.833, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 –, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Atenciosamente,

**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

## Mensagem nº 09/2022

Sacramento, MG, em 29 de março de 2022.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras**

Submeto a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO APROVADO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 – LEI MUNICIPAL Nº 1.833, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 –, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua assessoria, enviou a Resolução SES/MG n.º 7.824, de 05 de novembro de 2021 que *“Estabelece normas gerais para concessão de incentivo financeiro destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou adequação de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica”*, sendo que ao Município de Sacramento, de acordo com as normas regidas pela predita Resolução, foi conferido o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Desse modo, a liberação do recurso ocorreu já nos meados de 2021, o que impossibilitou sua aplicação antes do término do exercício financeiro.

Assim, com a aprovação do presente projeto de lei, inclui-se o numerário para que o mesmo seja utilizado na assistência farmacêutica.

Reproduzo o texto da Resolução SES/MG n.º 7.824/2021:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.824, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece normas gerais para concessão de incentivo financeiro destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou adequação de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.587, de 05 de novembro de 2021, que aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou adequação de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## RESOLVE:

Art. 1º – Estabelece normas gerais de concessão de incentivo financeiro destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou adequação de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), disposta na Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021.

Parágrafo único – O incentivo visa contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas no âmbito da PDCEAF.

Art. 2º - Para fazerem jus ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução, os municípios deverão fazer parte da PDCEAF, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021, e firmar Termo de Compromisso específico, por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º - A SMS interessada deverá encaminhar à respectiva URS a solicitação de adesão, via ofício, expressando o interesse em receber o incentivo financeiro de que trata essa Resolução com o plano de trabalho conforme modelo a ser divulgado posteriormente pela DMESP.

§ 2º - O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo será o instrumento de adesão ao incentivo estadual de que trata esta Resolução, devendo ser celebrado por todos os municípios que tenham interesse em participar do mesmo.

§ 3º - O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias do cadastro no SiG-RES.

§ 4º - Excepcionalmente, poderá ser admitida assinatura fora do prazo previsto no § 3º, desde que seja comprovada a existência de problemas de acesso ou operação do SiG-RES ou outra forma definida pela SES/MG, submetida à aprovação da DMESP e SAF/SES/MG.

Art. 3º – Os Municípios que aderirem aos termos desta Resolução, deverão encaminhar um Plano de Trabalho, conforme modelo a ser detalhado em Nota Técnica, que será elaborada e publicizada pela Diretoria de Medicamentos Especializados - DMESP por meio das Coordenações de Assistência Farmacêutica (CAFs) em até 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução correrão por meio de repasse único, do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), após assinatura do Termo de Compromisso pelo Gestor Municipal no SiG-RES, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e suas atualizações, e em observância ao cumprimento de indicadores e aos critérios dispostos no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será destinado exclusivamente para os Municípios que aderirem à PDCEAF e manifestarem interesse no presente incentivo.

§ 2º - Os recursos advindos do incentivo financeiro de que trata esta Resolução devem ser utilizados exclusivamente nos estabelecimentos de saúde indicados para a execução da PDCEAF.

§ 3º - Os indicadores de que trata o *caput* deste artigo serão “Percentual de Aquisição dos Itens do Plano de Trabalho” e “Percentual de Execução do Orçamento do Plano de Trabalho com as Reformas/Construções”, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 4º - Caso a meta destes indicadores não seja atendida, o município deverá ressarcir o erário de quaisquer repasses de incentivo financeiro que tiverem sido efetuados, proporcionalmente ao percentual de não atingimento da meta.

Art. 5º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados por Estabelecimento de Saúde da PDCEAF e conforme planos de trabalhos a serem enviados pelos municípios interessados em aderir e previamente aprovados pela DMESP.

§ 1º - Os valores dos recursos serão repassados conforme porte populacional do município e número de munícipes atendidos pelo CEAF nas Coordenações de Assistência Farmacêutica (CAF), de acordo com a tabela disposta no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - Os planos de trabalho deverão conter os itens que serão adquiridos para equipar os Estabelecimentos de Saúde de execução da PDCEAF, bem como orçamento de possíveis reformas/construções que serão executadas para adequar as unidades para este fim.

§ 3º - Os municípios poderão elencar em seus planos de trabalho somente itens a serem adquiridos, somente adequações de farmácias públicas, ou ambos.

§ 4º - Na hipótese de os municípios elencarem ambos, o cálculo da meta dos indicadores será feito com base em uma média simples entre os dois indicadores. Caso os municípios escolham só um, o cálculo da meta dos indicadores considerará apenas o indicador pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 5º – Os recursos financeiros destinados à estruturação dos Estabelecimentos de Saúde serão repassados conforme disponibilidade orçamentária da SES/MG e classificação, em ordem decrescente, de número de municípios atendidos nas Coordenações de Assistência Farmacêutica (CAF) no ano de 2020.

§ 6º – As informações referentes ao valor máximo financiável para cada município poderão ser verificadas no site [sigafajuda.wordpress.com](http://sigafajuda.wordpress.com), na página “Documentos”, “CEAF”, “PDCEAF”, “Informações úteis”.

Art. 6º - Para cumprimento das ações dispostas nesta Resolução os municípios poderão destinar os recursos recebidos apenas para despesas de investimento estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo único – As adequações dos Estabelecimentos de Saúde deverão preferencialmente ser realizadas em imóveis públicos, sendo vedada a construção em imóveis não públicos.

Art. 7º – Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para a execução o do Plano de Trabalho, contados a partir da efetivação do repasse pelo Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único – O prazo de execução poderá ser prorrogado a depender da aprovação da DMESP.

Art. 8º - Os saldos identificados até a Prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata essa Resolução deverão ser utilizados para investimento na estruturação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Município.

§ 1º - Após o prazo da execução do Plano de Trabalho inicial, havendo saldo remanescente, ele poderá ser utilizado para o mesmo objeto/finalidade, observada a vigência do instrumento.

§ 2º - O Termo de Compromisso poderá ser prorrogado a depender de aprovação da DMESP.

Art. 9º – Os prazos estabelecidos nesta Resolução poderão ser prorrogados por conveniência da SES/MG, após parecer da Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF, por meio de Termo Aditivo a ser assinado no SiG-RES.

Art. 10 – Os recursos financeiros mencionados nesta Resolução perfazem o valor total de R\$ 32.230.385,00 (trinta e dois milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e cinco



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

reais), que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.303.156.4467.0001 - 444142 - 10.1 e serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e deverão ser movimentados em conta específica e exclusiva.

Parágrafo único – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - Os repasses para os Municípios serão efetuados em contas específicas da Resolução, de acordo com a normativa que trata das transferências de recursos Fundo a Fundo, com o objetivo de facilitar o acompanhamento da execução do incentivo financeiro pelos Conselhos de Saúde.

Art. 12 - O município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico.

§ 1º - A prestação de contas dos valores repassados aos beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser realizada no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) e observar o disposto na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e suas atualizações.

§ 2º - Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no caput deste artigo e/ou esteja fora do prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades cabíveis na legislação vigente.

Art. 13 - A URS poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Resolução.

Parágrafo único – A SES/MG poderá, a qualquer momento, solicitar a visita, *in loco*, de um técnico de seu quadro de pessoal para a verificação do efetivo cumprimento do plano de trabalho.

Art. 14 – Conforme o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, os documentos relacionados ao Termo de Compromisso deverão ficar arquivados na instituição beneficiária pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



## ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.824, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

### Indicadores

#### Indicador 1: Percentual de Aquisição dos Itens do Plano de Trabalho

**Descrição:** Reflete o percentual em que os itens listados no Plano de Trabalho foram adquiridos para equipar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF.

**Método de Cálculo:** Conforme fórmula abaixo.

$$\left( \frac{\text{Itens adquiridos}^A}{\text{Itens listados no Plano de Trabalho}^B} \right) \times 100$$

**Legenda:**

A = Quantidade de itens adquiridos para equipar os Estabelecimentos de Saúde de execução da PDCEAF

B = Quantidade de itens listados no Plano de Trabalho para serem adquiridos para equipar os Estabelecimentos de Saúde de execução da PDCEAF, caso necessário.

**Fonte:** Relatório de visita realizada pela equipe da URS

**Periodicidade:** Única, ocorrendo no prazo de até 12 (doze) meses após o repasse, em conformidade com o Art. 7º desta Resolução.

**Meta:** 100%

**Unidade de Medida:** Percentual (%) com duas casas decimais.

**Polaridade:** Maior Melhor

**Número de Períodos de Monitoramento:** 1

**Data Inicial:** A partir da Assinatura do Termo de Compromisso

#### Indicador 2: Percentual de Execução do Orçamento do Plano de Trabalho com as Reformas/Construções

**Descrição:** Reflete a taxa em que o orçamento previsto no Plano de Trabalho foi executado com as reformas/construções para adequar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF.

**Método de Cálculo:** Conforme fórmula abaixo.

$$\left( \frac{\text{Orçamento executado}^A}{\text{Orçamento previsto no Plano de Trabalho}^B} \right) \times 100$$

**Legenda:**

A = Orçamento executado com as reformas/construções para adequar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

B = Orçamento de possíveis reformas/construções que serão executadas para adequar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF, caso necessário, indicado no Plano de Trabalho

Fonte: Relatório de visita realizada pela equipe da URS

Periodicidade: Única, ocorrendo no prazo de até 12 (doze) meses após o repasse, em conformidade com o Art. 7º desta Resolução.

Meta: 100%

Unidade de Medida: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior Melhor

Número de Períodos de Monitoramento: 1

Data Inicial: A partir da Assinatura do Termo de Compromisso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.824, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Tabela de porte populacional do município e número de municípios atendidos pelo CEAF

| Porte populacional     | Faixa de pacientes atendidos CEAF (2020) | N Municípios | Investimeto por unidade | N máximo de unidades financiáveis por município |
|------------------------|--|--------------|-------------------------|---|
| Até 21.000             | até 29                                   | 135          | R\$ 50.000,00           | 1   |
|                        | 30 a 500                                 | 536          | R\$ 80.000,00           | 1   |
| Total Até 21.000       |  | 671          |                         |   |
| 21.001 a 90.000        | 30 a 500                                 | 110          | R\$ 80.000,00           | 1   |
|                        | 501 a 1000                               | 28           | R\$ 100.000,00          | 2   |
|                        | 1.001 a 2.500                            | 2            | R\$ 120.000,00          | 3   |
| Total 21.001 a 90.000  |  | 140          |                         |   |
| 90.001 a 334.000       | 30 a 500                                 | 1            | R\$ 80.000,00           | 1   |
|                        | 501 a 1000                               | 10           | R\$ 90.000,00           | 2   |
|                        | 1.001 a 2.500                            | 21           | R\$ 120.000,00          | 3   |
|                        | acima de 2.501                           | 3            | R\$ 140.000,00          | 4   |
| Total 90.001 a 334.000 |  | 35           |                         |   |
| Acima de 334.001       | 1.001 a 2.500                            | 1            | R\$ 120.000,00          | 3   |
|                        | acima de 2.501                           | 6            | R\$ 140.000,00          | 4   |
| Total Acima de 334.001 |  | 7            |                         |   |
| Total                  |  | 853          |                         |   |

Nessa linha de raciocínio, como se sabe, a Lei Federal nº. 4.320/1964 deve ser seguida em sua integralidade e as receitas e despesas serem especificadas no orçamento geral.

Eis o que, basicamente, contempla o Projeto de Lei sob exame.

Atenciosamente,

**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**  
**- MENSAGEM Nº 09/2022 -**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO APROVADO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 – LEI MUNICIPAL Nº 1.833, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 –, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento em vigor no exercício de 2022 – Lei Municipal nº 1.833 de 29 de novembro de 2021 -, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, na forma do disposto a seguir:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**ÓRGÃO 02**

**UNIDADE: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AÇÃO: 1.003: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS**  
**02.11.10.303.0063.1.003: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS**

**ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**

**FONTES DE RECURSOS: 255**

**VALOR: 80.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, são oriundos de repasse da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, por meio da Resolução n.º 7.824, de 05 de novembro de 2021.

**Art. 3º** No decurso da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, bem como anular recursos orçamentários, às dotações constantes do art.1º desta lei, até o limite dos valores do art. 9º da Lei Orçamentária Anual nº. 1.833, de 29/11/2021 – LOA.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Sacramento “Vereador Clanner Scalón”, Estado de Minas Gerais, em 29 de março de 2022.

**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito